

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA REUNIÃO 328ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO
DE 2025.**

Horário: 14 horas e 34 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom Meeting. **Membros presentes:** Contador José Claudio Ferreira Gomes Vice-Presidente de Fiscalização de Ética e Disciplina, Contador Miguel Erotildes da Rocha, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, Contador Victor Morelly Dantas Moreira, Contador Salviano Soares Nobre Neto e Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes Ausências justificadas: não houve. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente da fiscalização, Contadora Geisiele Moraes Santos, e Assistente Administrativo, Daniela dos Santos Sales. **I - EXPEDIENTE** Conselheiro Contador José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando o seguinte item da pauta: **II - ORDEM DO DIA: II.1. Julgamento de processos:** **1. Relatora:** Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes – Processo E-proc: 2025/000066 - **Interessada:** ELENICE UCIPALEZ DOS SANTOS – CONTADORA – RO-008141/O – PORTO VELHO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação:** (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2023 das empresas ALLDEK SALLAN DA SILVA COSTA LTDA, 27.685.150/0001-32, BRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA ME, 04.565.834/0001-03, COMERCIAL MORIA LTDA, 16.613.919/0001-90, COMERCIAL BOI BONITO LTDA, 28.995.580/0001-13 JAGUAR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, 17.812.401/0001-49 e RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 11.256.026/0001-11, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2025/000397. **Voto:** Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e um reais), acrescida de 5/10 (5 décimos), perfazendo o total de R\$2.641,50 (dois mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena ética de Advertência Reservada, com base legal prevista nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **2. Relatora:** Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes– Processo E-proc: 2025/000086 - **Interessado:** DANILO CARVALHO BEZERRA – CONTADOR – RO-008729/O – PORTO VELHO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação:** (Fato 1) Firmar Decore sob Certidão de n.º: 21.2022.C3C1.68FB - BENEFICIÁRIO: EDUARDO SINGOLANI VACCARI TEZINI, e Certidão de n.º: 21.2023.6ABB.37DB - BENEFICIÁRIO: EDUARDO SINGOLANI VACCARI TEZINI. Sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de documentos em anexo. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo o que consta nos autos, considerando a inexistência de fato gerador da infração anotada no Fato 01, voto pelo arquivamento do processo por não atender os requisitos do Artigo 1º, VII, da Resolução CFC 1603/2020 e por ausência de fato gerador, conforme art. 77. da Res. 1.603/2020. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. **3. Relator:** Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo E-proc: 2025/000023 - **Interessado:** ALICIO DOS REIS CARDOSO – TÉCNICO EM

CONTABILIDADE – MG-054211/O- PORTO VELHO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil DATAS CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA, 20.000.979/0001-05, sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000512. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista sobre o Fato 01 de 05 anuidades, no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), agravada em dobro pela reincidência, no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), totalizando a Penalidade Disciplinar do Auto de Infração em R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, de acordo com as alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **4. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo E-proc:** 2025/000039 - **Interessado:** VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA – CONTADOR – RO-002945/O – PORTO VELHO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 20, § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e c/c o art. 4º da Res. CFC n.º 1.640/2021. **(Fato 2)** Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de mencionar a categoria profissional e/ou o número de registro no CRCRO, em mídias sociais, anúncios em páginas da internet, VAGNER BOSCATO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ 06.059.447/0001-12, empresa de sua responsabilidade técnica profissional, o que identificamos por meio de publicação em anexo. **(Fato 2)** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil VAGNER BOSCATO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000501, e consulta on-line ao sistema de cadastro do CRCRO. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista sobre o Fato 01 no valor R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e sobre o Fato 02 a importância de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), perfazendo o total de R\$ 1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e um reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, de acordo com a Alínea "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **5. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo E-proc:** 2025/000040 - **Interessado:** REINALDO ANTONIO DE SOUZA RAMOS – CONTADOR – RO-004440/O – CACOAL/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 20, § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e c/c o art. 4º da Res. CFC n.º 1.640/2021. **(Fato 2)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de mencionar a categoria profissional e/ou o número de registro no CRCRO, na fachada da Organização Contábil R A DE SOUZA CONTABILIDADE-ME, CNPJ 13.480.151/0001-36, de sua responsabilidade técnica profissional, o que identificamos por meio de Notificação 2025/000448. **(Fato 2)** Firmar Decore sob Certidão de n.º: 21.2023.4D03.F472 - BENEFICIÁRIO, JOSE MOPIRANEME SURUI; Certidão de n.º: 21.2023.2F35.EOEC, BENEFICIÁRIO, ROSENILDO VIANA DE OLIVEIRA; e Certidão de n.º: 21.2022.7B68.40F4 - BENEFICIÁRIO, FABIO JUNIOR SILVA DE QUEIROZ, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação 2025/000448. **Voto:** Sobre o Fato 01: por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, e considerando a reincidência ocorrida em até 02 (dois) anos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar máxima ao Contabilista, na importância de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, de acordo com a Alíneas "b" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Sobre o Fato 02: por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, e considerando a reincidência ocorrida em até 02 (dois) anos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar máxima ao Contabilista, na importância de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Artigo 5º da Resolução CFC n.º 1.592/2020 e Item 20,

Alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos Artigo 56 e Artigo 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Totalizando a pena disciplinar o valor de R\$ 8.805,00 (oito mil e oitocentos e cinco reais) cumulado com Pena Ética de Censura Reservada. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **6. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo E-proc: 2025/000093 - Interessado: NELSON DE OLIVEIRA – CONTADOR – RO-008646/O – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01).** **Tipificação: (Fato 1)** Reter abusivamente documentos da empresa T L DANTAS LTDA – CNPJ nº 50.780.670/0001-46, representado pela senhora Taianarah Lopes Dantas, o que identificamos por meio de Denúncia 2025/000005. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo o que consta nos autos, voto pela Extinção do Processo, de acordo com o Artigo 77 da Resolução CFC 1603/2020. **Decisão: Aprovado por maioria, com abstenção do Conselheiro Salviano Soares Nobre Neto que se declarou impedido.** **7. Relator: Contador Salviano Soares Nobre Neto:– Processo: 2024/000033 - Interessado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA ARAÚJO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-005000/O – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01).** **Tipificação: (Fato 1)** Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda, para pagamentos de taxas e encargos, o que identificamos por meio denúncia em anexo. **Voto de Pedido de vista:** Por todo o exposto e por tudo o que consta nos autos, considerando a gravosa infração cometida pelo Contabilista e sua Revelia nos autos, voto pela Cassação do Exercício Profissional do Contabilista, cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, de acordo com Alíneas "f" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20 Alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) e Artigo 56, Inciso I, Alínea "c" e § 4º da Resolução CFC 1.603/2020. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **8. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo E-proc: 2025/000015 - Interessada: CLAUDINEIDE SOUZA LEITE – TÉCNICA EM CONTABILIDADE – RO-005575/O– ALTA FLORESTA D'OESTE/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).** **Tipificação: (Fato 1)** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil EXATAS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA, 22.838.868/0001-06, sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000233. **Voto:** Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais), correspondente a uma anuidade de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) acrescida ao dobro face a reincidência no período de 02 a 05 anos, cumulada com a pena ética de Censura Reservada, com base legal prevista na alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **9. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo E-proc: 2025/000021 - Interessado: JOSÉ ANATORIO CHAVES MUIVA – CONTADOR – RO-003088/O– PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).** **Tipificação: (Fato 1)** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil J A C MUIVA CONTABILIDADE - EPP, 01.072.071/0001-62, sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000548. **Voto:** Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais), correspondente a uma anuidade de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) acrescida ao dobro face a reincidência no período de 02 a 05 anos, cumulada com a pena ética de Censura Reservada, com base legal prevista na alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **III – COMUNICADOS.** **III.1. Comunicado da Vice-Presidência:** **III.1.1. Arquivamento de processos por regularização:** **1.** Processo E-proc: 2025/000017 - Interessado: WHASHINGTON DE ALMEIDA MADUREIRA; **2.** Processo E-proc: 2025/000030 - Interessado: CORNÉLIO GOMES; **3.** Processo E-proc: 2025/000044 - Interessada: LUCIANA TORRES; **4.** Processo E-proc: 2025/000056 - Interessada: TARIANA SCHUANZ PIZZOL e **5.** Processo E-proc: 2025/000061 - Interessada: ANA PAULA PEREIRA RODRIGUES FÁVARO. **III.1.2. Adiamento de processo por solicitação do conselheiro relator Contador Salviano Soares Nobre Neto:** **1.** Processo E-proc: 2025/000067 - Interessado: EIDSON CARLOS POLITICO; **2.** Processo E-proc: 2025/000041 - Interessado: AMINADABE PIRES TAVARES; **3.** Processo E-proc: 2025/000004 - Interessado: ARLINDO GONZAGA BRANCO e **4.** Processo: 2024/000013 - Interessado: B EMILDE ANUNCIADA DA FONSECA. **IV - INTERESSE GERAL** Foram apresentados os dados estatísticos com o

objetivo de esclarecer o baixo desempenho no Índice de Realização de Fiscalizações (Indicador 23), o qual se deve, principalmente, ao insucesso nas convocações do concurso para o cargo de contador ao longo do ano. **V – ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15 horas e 43 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho/RO, 25 de agosto de 2025.

José Claudio Ferreira Gomes

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Miguel Erotildes da Rocha

Victor Morelly Dantas Moreira

Salviano Soares Nobre neto

Geisiele Moraes Santos

Gerente de Fiscalização

Daniela dos Santos Sales

Assistente administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 09/09/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente**, em 09/09/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0999876** e o código CRC **8C0D85DF**.

Referência: Processo nº 9079610110000351.000007/2024-53

SEI nº 0999876